

LEI Nº 157/2007

EMENTA: “Dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde (CMS) de Alfredo Chaves e dá outras providências”.

O PODER MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES, Estado do Espírito Santo, faz saber que o poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves (ES) aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. – O Conselho Municipal de Saúde (CMS), órgão consultivo e deliberativo, com funções normativas e fiscalizadoras, instância máxima no âmbito das questões relacionadas ao Sistema Único de Saúde Municipal, criado pela Lei Municipal Nº 683/91 e suas alterações, passa a ser regida pela presente Lei.

Art. 2º. – Ao CMS são conferidas as seguintes atribuições:

- I. Deliberar sobre o estabelecimento, acompanhamento e avaliação da política e diretrizes municipais de saúde;
- II. Avaliar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Saúde, e propor novas diretrizes para o sistema municipal de saúde, obedecida às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- III. Analisar e aprovar as prestações de contas trimestrais da Secretaria Municipal de Saúde, previamente às Audiências Públicas, em conformidade com o art. 12 da Lei Nº 8.689/93;
- IV. Acompanhar o funcionamento dos serviços da rede pública e complementar de saúde, orientando a intervenção nos mesmos, no sentido de garantir o cumprimento das diretrizes e bases do Sistema Único de Saúde.

- V. Elaborar e quando necessário propor mudanças no Regimento Interno, remetendo-o ao Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual determinará sua publicidade;
- VI. Examinar e acompanhar toda matéria que envolva questão de saúde, em tramitação no Executivo Municipal;
- VII. Propor e incentivar ações de caráter educativo, visando a formação de consciência pública da necessidade de melhoria de saúde e qualidade de vida;
- VIII. Encaminhar ao Prefeito Municipal sugestões sobre questões relacionadas à saúde no município, bem como a criação de projetos que visem atenção e equidade aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS;
- IX. Formular estratégias para a elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- X. Acompanhar, avaliar e fiscalizar o funcionamento dos serviços prestados à população pelas pessoas físicas e jurídicas de natureza pública ou privada, integrantes do SUS municipal;
- XI. Propor e aprovar critérios para celebração e rescisão de contratos e convênios entre o Poder Executivo e Pessoas Físicas e/ou Jurídicas Prestadoras de Serviço de Saúde;
- XII. Desenvolver gestões junto às Instituições Públicas, Filantrópicas e Privadas com o intuito de melhorar as condições de assistência à saúde da população;
- XIII. Participar do Controle e avaliação da Política Municipal de Saúde;
- XIV. Participar do controle e avaliação da Política Municipal de Saúde do Trabalhador, inclusive nos aspectos referentes às condições e ambiente de trabalho;
- XV. Propor e apoiar estratégias que subsidiem a Política Municipal de Desenvolvimento Científico e Educacional na área da Saúde, bem como estudos e pesquisas;
- XVI. Difundir informações que possibilitem à população do Município de Alfredo Chaves, o amplo conhecimento do Sistema Único de Saúde – SUS;

- XVII. Avaliar, acompanhar e fiscalizar a programação e execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Saúde, fiscalizando a movimentação dos recursos repassados à Secretaria Municipal de Saúde;
- XVIII. Aprovar e criar estratégias de capacitação e política de recursos humanos a serem observadas pelas instituições integradas ao SUS;
- XIX. Avaliar as ações de humanização da Secretaria Municipal de Saúde e entidades vinculadas ao SUS e propor estratégias para melhoria no acesso e atendimento ao usuário do SUS municipal;
- XX. Estabelecer ações e serviços de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho Municipal de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre agendas, datas e locais das reuniões;
- XXI. Avaliar e aprovar, previamente, projetos de interesse da saúde coletiva a serem encaminhados ao Poder Legislativo Municipal;

Art. 3º - A Poder Executivo Municipal e o CMS convocarão a Conferência Municipal de Saúde a cada 04 (quatro) anos e poderão convocar extraordinariamente Conferências de Saúde específicas.

Art. 4º. - O CMS será composto 08 (oito) membros efetivos e 08 (oito) suplentes, com representantes dos segmentos dos usuários, trabalhadores de saúde, prestadores de serviços de saúde e do Governo.

§ 1º. - O segmento de usuários terá composição paritária em relação ao conjunto dos demais segmentos, devendo as vagas do Conselho Municipal de Saúde serem distribuídas da seguinte forma:

- I. 50% (cinquenta por cento) de representante de usuários;

- II. 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de entidades de trabalhadores em saúde;
- III. 25% (vinte e cinco por cento) de representantes do governo e de prestadores de serviços privados conveniados ou sem fins lucrativos.

§ 2º - O representante do Poder Executivo, será o Secretário Municipal de Saúde ou outro por ele indicado.

§. 3º - Os representantes dos usuários, profissionais de saúde e prestadores de serviços de saúde do SUS deverão ser escolhidos em assembléia geral/reunião legalmente realizada.

§ 4º - Os membros do CMS e seus respectivos suplentes serão indicados pelas entidades neles representadas e deverão ser nomeados por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 5º - O presidente do Conselho Municipal de Saúde deverá ser eleito entre seus membros, em reunião plenária.

§ 6º - A participação do Poder Legislativo e Judiciário não cabe no Conselho Municipal de Saúde, em face da independência entre os Poderes.

Art. 5º - As atividades dos conselheiros serão regidas pelas seguintes disposições:

- I. O conselheiro exercerá função de relevante interesse público, não remunerada;
- II. A função de Conselheiro é de relevância pública e, portanto, garante sua dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro, durante o período de reuniões, capacitações e ações específicas do Conselho Municipal de Saúde.

- III. Cada conselheiro terá direito a um único voto por matéria submetida à apreciação do plenário;
- IV. Perderá o mandato o conselheiro que faltar, injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas.
- V. A justificativa da ausência às sessões do Conselho deverá ser feita previamente a sua realização, por qualquer meio de comunicação, devendo ser oficializada até 48 (quarenta e oito) horas após a realização da reunião, se a justificativa tiver sido feita verbalmente.
- VI. A entidade e/ou órgão representativo será informado das ausências não justificadas dos conselheiros, por elas indicadas, mediante correspondência da Secretaria Executiva do CMS.

Art.6º - Na ausência do Presidente do Conselho Municipal de Saúde (CMS), deverá assumir a presidência o seu suplente e, na ausência deste, o Plenário indicará quem continuará presidindo a reunião.

Art. 7º - O CMS contará com uma Secretaria Executiva.

Art. 8º - Ao presidente do CMS compete:

- I. Coordenar as reuniões do Conselho, que deverão ser convocadas mensalmente;
- II. Indicar o Secretário Executivo do CMS, por meio de portaria da Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Indicar, se necessário, assessores técnicos para auxiliar a Secretaria Executiva do CMS, por meio de portaria da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as resoluções do CMS;
- V. Assinar e encaminhar para demais providências as resoluções do CMS.

Parágrafo Único – O Secretário Executivo, e se necessário, Assessores Técnicos e ou Administrativos, serão indicados pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, referendados pela Plenária do CMS e divulgados por meio de Resolução.

Art. 9º - Ao Secretário Executivo compete:

- I. Encaminhar e divulgar as deliberações do CMS;
- II. Comunicar aos Conselheiros Municipais de Saúde a convocação das reuniões ordinárias e/ou extraordinárias do CMS;
- III. Assinar expediente do CMS;
- IV. Manter atualizados os arquivos de leis, resoluções, correspondências e demais documentos encaminhados e/ou expedidos do CMS;
- V. Divulgar aos membros do CMS cronograma das reuniões, bem como, local e horário;
- VI. Participar das reuniões do CMS, registrando-as em livro de atas próprio.

Parágrafo Único - Caberá aos assessores técnicos ou administrativos nomeados, auxiliar o Secretário Executivo em suas funções, quando necessário.

Art. 10 - As sessões do CMS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Art. 11 - O CMS, sempre que necessário, após deliberação do plenário, deverá reformular seu regimento interno.

Parágrafo Único – Após aprovação da elaboração ou reformulação do Regimento Interno, deverá o Presidente do CMS remetê-lo ao Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual procederá à sua publicidade.

Art. 12 - Os atos do CMS deverão ser homologados, quando necessário, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, podendo esta atribuição ser delegada ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 13 - As deliberações do CMS serão formalizados através de Resoluções, numeradas de forma seqüencial, assinadas pelo seu presidente e publicadas no mural da Secretaria Municipal de Saúde ou imprensa oficial do Município, ficando arquivadas na secretaria executiva do CMS com acesso garantido a qualquer munícipe.

Art. 14 - Os recursos financeiros necessários à instalação e manutenção do CMS, advirão das dotações mantenedoras da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 15 - O Poder Executivo Municipal fornecerá as condições e as informações para que o CMS cumpra as suas atribuições, por meio de seus órgãos e entidades administrativas, mediante manifestação do presidente do CMS.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Ficam revogadas as Leis Nº 683/91, de 18 de junho de 1991, a de Nº 771/97, de 28 de outubro de 1997, a de Nº 023/01, de 30 de agosto de 2001, a de Nº 055/03, de 15 de dezembro de 2003 e a de Nº 070/05, de 05 de abril de 2005.

Alfredo Chaves (ES), 25 de maio de 2007.

**FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL**